

# DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Resolução nº 04, de 23 de maio de 2017.

#### **Poder Legislativo**

Santa Bárbara d'Oeste www.camarasantabarbara.sp.gov.br

Júlio César Santos da Silva Presidente Rony Gonçalves da Silva Vice-Presidente Valmir Alcântara de Oliveira 1º Secretário Elton Aparecido Cezaretti 2º Secretário

Santa Bárbara d'Oeste, 20 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1117 | Página 1 de 5

#### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

#### **CONTRATO 12/2025**

#### **CONTRATO Nº 12/2025**

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1383/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 75, Inc. II da Lei 14.133/2021).

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA
D'OESTE E A EMPRESA SOS TELECOM, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONEXÃO À
INTERNET COM PLANO
EMPRESARIAL/COMERCIAL DE 600 MBPS QUE
GARANTA PELO MENOS 50% NA TAXA DE
UPLOAD (300MBPS), ATRAVÉS DE FIBRA ÓTICA.
São partes neste contrato:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede na Rodovia SP 306 n° 1001, Bairro Jd. Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob n° 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. JULIO CESAR SANTOS DA SILVA, RG n° XX.XXX.XXX-X – SSP/SP, CPF n° XXX.XXX.XXX-XX.

CONTRATADA: EES COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA, sediada na Rua Dom Pedro II nº 908, Bairro Villa Gallo, na cidade de Americana, estado de São Paulo, com CNPJ/MF nº 23.432.812/0001-01, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, representada pelo Sr. SANDRO CESAR DE OLIVEIRA, RG nº XXXXXXXXX SSP/SP, CPF nº XXX.XXX.XXX.XXX.

**FUNDAMENTO**: O presente Contrato decorre do **Processo Administrativo nº 1383/2025**, que faz parte integrante deste instrumento, sendo autorizado pelo Presidente desta Casa no dia 23/04/2025, e se sujeita às normas da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

## <u>CLÁUSULA 1 - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO</u>

- 1.1. Prestação de serviços conexão à internet através de Aquisição de 1 link de internet com plano empresarial/comercial de 600 mega que garanta 300 Mbps de upload, através de fibra ótica em conformidade com as especificações constantes no termo de referência e nos termos das concessões outorgadas pela agência nacional de telecomunicações ANATEL;
- **1.2.** A CÂMARA não terá qualquer tipo de limitação quanto a quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;
- **1.3.** Central de Atendimento 24 horas por dia, todos os dias do ano através de um número 0800 e e-mail:

#### CLÁUSULA 2 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos e limites da lei.

#### CLÁUSULA 3 – DO VALOR DO CONTRATO

- **3.1.** O valor global anual do contrato é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), o valor mensal será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e uma taxa única de instalação no valor de R\$300,00 (trezentos reais).
- **3.2.** O preço ajustado inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e todas as demais despesas incidentes sobre este contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.
- **3.3.** Os preços manter-se-ão inalterados durante a vigência do contrato.



Santa Bárbara d'Oeste, 20 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1117 | Página 2 de 5

- **3.4.** Em caso de prorrogação do prazo contratual, o preço unitário poderá ser reajustado de acordo com a variação do **IPCA** Índice de Preços ao Consumidor Amplo no período, ficando, porém, condicionado ao seguinte:
- **3.4.1.** A **CONTRATANTE** fará pesquisa de preços de mercado, para fins de avaliação comparativa do respectivo segmento;
- **3.4.2.** Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, a **CONTRATANTE** poderá aceitar ou não o reajuste, mediante ato devidamente fundamentado;
- **3.4.3.** A incidência do reajuste contratual dar-se-á a partir do 13º (décimo terceiro) mês da vigência contratual.
- 3.5. Data-base da proposta: 19/02/2025

#### CLÁUSULA 4 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

**4.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da **CONTRATANTE**:

ficha nº 20 - 3.3.90.40.00 - serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica, subelemento nº 24 - telefonia fixa e móvel - pacote de comunicação de dados.

#### <u>CLÁUSULA 5 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E</u> PAGAMENTO

- **5.1.** Os serviços deverão ser fornecidos conforme demanda do setor requisitante.
- **5.2.** Os pagamentos serão efetuados à Contratada exclusivamente de forma mensal, de acordo com o Termo de Referência.
- **5.3.** Após aprovação dos serviços do setor requisitante, a **CONTRATADA** poderá emitir a Nota Fiscal dos serviços ou relatórios e aprovados. Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** dentro de 10 (dez) dias após o ateste das Notas Fiscais/Fatura/Boleto pelo fiscal do contrato.
- **5.4.** O pagamento fica condicionado à apresentação também de prova de recolhimento dos encargos devidos ao INSS e ao FGTS.

- **5.5.** O pagamento referente ao mês e será efetuado dentro de 10 (dez) dias corridos após aquela, acompanhada da correspondente nota fiscal/fatura/boleto, devidamente aprovada pelo Setor Responsável.
- **5.6.** Os pagamentos estão sujeitos, no que couber, ao Decreto Municipal nº 7.468 de 25 de agosto de 2023, que trata da retenção do Imposto de Renda (IR) dos fornecedores contratados pelo poder público, conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, alterada pela IN 2.145/2023.
- **5.7**. Deverão constar no documento fiscal o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.
- **5.8.** Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando este a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.
- **5.9.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **5.10.** Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- **5.11.** Na hipótese de a **CONTRATANTE**, por sua exclusiva responsabilidade, não efetuar o pagamento na data aprazada, o valor da nota fiscal/fatura/boleto será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro-rata-die".

#### 6. DA GESTÃO DO CONTRATO

- **6.1.** O Contrato será gerido pelo Gestor de Contratos da Câmara Municipal e será fiscalizado pelo setor requisitante.
- **6.2.** Será designado representante ou contato para acompanhar e fiscalizar o objeto desta contratação,

#### Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

Rodovia Luís Ometto (SP306), nº 1001 – Dona Margarida CEP: 13451-902 – (19) 3459-8900 – doe@camarasantabarbara.sp.gov.br



Santa Bárbara d'Oeste, 20 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1117 | Página 3 de 5

anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- **6.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.
- **6.4.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### 6.5. Das obrigações do Contratante:

- **6.5.1.** Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **6.5.2.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **6.5.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- **6.5.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- **6.5.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura/Boleto do fornecida pela contratada:
- **6.5.6.** Promover o recebimento provisório e o definitivo;
- **6.5.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a

terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

#### 6.6. Das obrigações da Contratada

- **6.6.1.** A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- **6.6.2.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da interrupção dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento, com a devida comprovação;
- **6.6.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação:
- **6.6.4.** Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagens, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto.
- **6.6.5.** Informar à Contratante, sempre que houver alteração, nome, endereço, telefone e e-mail do responsável a quem deve ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

#### **CLÁUSULA 7 - DAS PENALIDADES**

- **7.1.** A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:
- a) advertência;
- b) multa(s);
- **c)** impedimento de licitar e contratar com a Administração nos casos previstos em lei.
- **7.2.** As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a **CONTRATANTE** cobrá-las judicialmente com os encargos correspondentes.

#### Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

Rodovia Luís Ometto (SP306), nº 1001 – Dona Margarida CEP: 13451-902 – (19) 3459-8900 – doe@camarasantabarbara.sp.gov.br



Santa Bárbara d'Oeste, 20 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1117 | Página 4 de 5

- **7.3.** As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da **CONTRATANTE**.
- **7.4.** As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- **7.5.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

#### <u>CLÁUSULA 8 - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO</u> CONTRATUAL

**8.1.** A rescisão contratual poderá ocorrer nos termos e condições previstos nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

#### <u>CLÁUSULA 9 - DO ACOMPANHAMENTO E DA</u> <u>FISCALIZAÇÃO</u>

**9.1.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo **setor de informática**.

#### **CLÁUSULA 10 - DO FORO**

**10.1.** As partes contratantes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro de Santa Bárbara d'Oeste para dirimir questões que eventualmente não consigam resolver por mútuo consenso, ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 92 §1 Incisos I a III da Lei 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara d' Oeste, 15 de maio de 2025.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE CONTRATANTE

#### JULIO CESAR SANTOS DA SILVA Presidente

### EES COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA CONTRATADA

SANDRO CESAR DE OLIVEIRA Representante legal

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome: Nome: CPF: CPF: RG: RG:

#### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA

BÁRBARA D'OESTE

CONTRATADO: EES COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

**LTDA** 

CONTRATO Nº: <u>12/2025</u>

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONEXÃO À INTERNET COM PLANO EMPRESARIAL/COMERCIAL DE 600 MBPS QUE GARANTA PELO MENOS 50% NA TAXA DE UPLOAD (300MBPS), ATRAVÉS DE FIBRA ÓTICA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do

#### Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

Rodovia Luís Ometto (SP306), nº 1001 – Dona Margarida CEP: 13451-902 – (19) 3459-8900 – doe@camarasantabarbara.sp.gov.br



Santa Bárbara d'Oeste, 20 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1117 | Página 5 de 5

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Bárbara d' Oeste, 15 de maio de 2025.

#### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE**:

Nome: JULIO CESAR SANTOS DA SILVA

Cargo: <u>PRESIDENTE</u> CPF: <u>XXX.XXX.XXX-XX</u>

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: JULIO CESAR SANTOS DA SILVA

Cargo: <u>PRESIDENTE</u> CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura:

#### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

#### Pelo contratante:

Nome: JULIO CESAR SANTOS DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura:

#### Pela contratada:

Nome: <u>SANDRO CESAR DE OLIVEIRA</u> Cargo: <u>REPRESENTANTE LEGAL</u>

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura:

#### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: JULIO CESAR SANTOS DA SILVA

Cargo: <u>PRESIDENTE</u> CPF: <u>XXX.XXX.XXX-XX</u>

Assinatura:

#### **GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: <u>BLAUNER CARPIM CORRÊA</u> Cargo: <u>ASSISTENTE LEGISLATIVO</u>

CPF: XXX.XXX.XXX.XX

Assinatura: